PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(BERÇO DA AMIZADE)

Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13.160-000

CGC(MF) 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (019) 877-1011

http://www.pman@widesoft.com.br

LEI Nº 2.507

OBRIGA OS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DENOMINADOS BARBEIROS E CABELEIREIROS A UTILIZAREM, NO EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES, LÂMINAS DE CORTE DESCARTÁVEIS NO MUNICÍPIO DE ARTUR NOGUEIRA.

NELSON STEIN, Prefeito Municipal de Artur Nogueira, Estado de São Paulo;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam os estabelecimentos comerciais de prestação de serviços denominados Barbeiros e Cabeleireiros obrigados a utilizarem, no exercício de suas funções, lâminas de corte descartáveis e os estabelecimentos de manicure, pedicure e similares, obrigados a esterilizar os instrumentos utilizados nos respectivos tratamentos.

Artigo 2º - Após a utilização, as lâminas de corte serão destruídas na presença do consumidor, evitando-se assim, a sua reutilização.

Artigo 3º - No caso de descumprimento do previsto na presente lei, o infrator ficará sujeito às seguintes penalidades:

I - advertência na 1ª infração;

II - multa de 100 (cem) UFIR, na 2ª infração;

III - suspensão das atividades por 30 (trinta) dias, na 3º infração;

IV - cassação do alvará de funcionamento na 4º infração.

Artigo 4º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Artur Nogueira, 08 de outubro de 1998.

NELSON STEIN
Prefeito Municipal

Autor do Projeto de Lei nº.32/98: Vereador Amarildo Boer, Primeiro Secretário.

Publicada, por afixação, no quadro próprio de editais, na sede da Prefeitura Municipal, na data supra.

JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA
Diretor de Secretaria